

URBIA CATARATAS S.A.

CNPJ 46.984.425/0001-83 - NIRE 413.00316724

Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária, realizada por videoconferência em 04/07/2022: 1. Realização: Dia 04/07/2022, às 10h30, por videoconferência, através do Google Meet, conforme link enviado previamente a todos, pela Diretoria. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação pelo comparecimento de 100% (cem por cento) dos acionistas (art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76). **3. Composição da Mesa:** As acionistas indicaram para presidir a mesa o Sr. Roberto Ribeiro Capobianco, o qual convidou o Sr. Pablo Ricardo de Oliveira Mórbitis para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da primeira emissão e da oferta restrita de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), bem como seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorização expressa aos diretores e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação da Oferta Restrita, bem como, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Urbia Cataratas S.A." ("Escritura de Emissão"), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar os Coordenadores (conforme definido abaixo), o agente fiduciário, os assessores legais e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e com a Instrução da CVM 476; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. **5. Deliberações:** Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, foram tomadas as seguintes deliberações pela totalidade dos acionistas e por unanimidade de votos: (i) a aprovação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, da realização da Emissão, pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão:** Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 13 de julho de 2022 ("Data de Emissão"); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"); (f) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Debêntures; (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 02 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2024 ("Data de Vencimento"); (j) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (k) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"); (l) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo, o Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga anualmente, sendo a primeira parcela devida em 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 13 de julho de 2023, e a última na Data de Vencimento das Debêntures ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); (m) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única, devida na Data de Vencimento das Debêntures; (n) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (o) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (p) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 77"), no artigo 13, e, conforme aplicável, no artigo 15, ambos da Instrução CVM 476, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (q) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (r) **Oferta de Resgate Antecipado:** Não haverá oferta de resgate antecipado das Debêntures; (s) **Amortização Extraordinária:** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures. A Emissora deverá realizar a amortização antecipada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, sempre que qualquer desembolso de recursos da Dívida Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão) ocorra em montante inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, e Encargos Moratórios devidos ("Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures"); (t) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do desembolso de recursos da Dívida Longo Prazo (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), em montante igual ou superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios devidos; (u) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" como a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures; (v) **Depósito, distribuição, negociação e custódia eletrônica:** As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário, através do CETIP 21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3; (w) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Urbia Cataratas S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"); sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder", sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, a serem prestados na proporção cabível a cada Coordenador, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição, e de melhores esforços de colocação com relação ao valor remanescente da Oferta Restrita; (x) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados para pagamento da outorga fixa que será devida pela Companhia no âmbito do contrato de concessão do Parque Nacional do Iguaçu, no Estado do Paraná, decorrente do Edital de Licitação referente à concorrência Nº 003/2021, a ser celebrado pela Companhia com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (a "Concessão" ou "Contrato de Concessão"); (y) **Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1.2 da Escritura de Emissão; (z) **Garantia Fidejussória:** as Debêntures contarão com fiança prestada pela (i) CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.; e (ii) CATARATAS DO IGUAÇU S.A. (em conjunto, as "Fiadoras"), os quais garantem e responsabilizam-se, na qualidade de fiadores, devedores individualmente solidários junto à Companhia (observadas as proporções descritas na Escritura de Emissão) e principais pagadores, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente); (aa) **Garantia Real:** As Debêntures serão garantidas por (i.a) alienação fiduciária da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas, de emissão da Companhia ("Ações Alienadas"); (i.b) cessão fiduciária em garantia de 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, capitalizando todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, pagamentos, créditos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma, distribuídos às Fiadoras em razão da titularidade das Ações Alienadas, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) a serem pagos pela Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"), de acordo com os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Fiadoras, na qualidade de outorgantes, o Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), na qualidade de outorgado, e a Companhia, na qualidade de interveniente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e (i.c) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), incluindo, sem limitar, todos e quaisquer direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações e/ou quaisquer outros direitos ou valores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, bem como todos os direitos de crédito da Companhia sobre valores a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) da Companhia em que são depositados quaisquer créditos, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações decorrentes da Concessão, assim como os direitos da Companhia sobre as Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), os quais incluem, mas não se limitam, aos rendimentos da aplicação dos recursos mantidos em referida(s) conta(s) e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais"; sendo as Garantias Reais, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças"; a ser celebrado, entre a Companhia e as Fiadoras, na qualidade de cedentes fiduciárias, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"); e (bb) **Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) a autorização à diretoria e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Companhia para que direta ou indiretamente, por meio de procuradores, possa (a) contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão das Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo o agente fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, os Coordenadores, os assessores legais, a B3, entre outros, bem como (b) praticar todos os atos que forem necessários à formalização e efetivação da Oferta Restrita, bem como todos os demais atos delas decorrentes, incluindo, mas sem se limitar à celebração de todos os documentos necessários para tal fim, dentre eles a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tais como procurações, declarações, requerimentos, termos, dentre outros, bem como aditamentos a tais documentos, sem prejuízo de outros eventuais aditamentos, conforme necessário; e (iii) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. Conclusão dos Trabalhos:** Sem mais, a assembleia foi encerrada, da qual se lavrou esta ata em forma de sumário, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que, depois de lida, foi aprovada e assinada digitalmente pelos membros da mesa que a presidiu e por todos os presentes. Mesa: Roberto Ribeiro Capobianco - Presidente; Pablo Ricardo de Oliveira Mórbitis - Secretário. **Acionistas:** Construcap-CCPS Engenharia e Comércio S.A.; Roberto Ribeiro Capobianco - Diretor Presidente; Júlio Capobianco Filho - Diretor Vice-Presidente. Cataratas do Iguaçu S.A.; Pablo Ricardo de Oliveira Mórbitis - Diretor Presidente; Ricardo Beraldi Porto - Diretor Financeiro. Arquivada na JUCEPAR sob nº 20224504231 em 08/07/2022.

Tha Pronto Consultoria de Imóveis S.A.

CNPJ nº 11.777.360/0001-10

Edital de Convocação

Tha Pronto Consultoria de Imóveis S.A., CNPJ nº 11.777.360/0001-10, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 48, Curitiba, Paraná, por sua acionista LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S.A., vem reafirmar a convocação para a **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** a ser realizada na sede da companhia, para que passe a constar que será realizada no endereço supramencionado e no dia **03 de agosto de 2022, quarta-feira, às 11 horas**, mantendo a mesma ordem do dia, qual seja: (i) Deliberar sobre as contas da administração e sobre as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2018, 31/12/2019, 31/12/2020 e 31/12/2021; (ii) Discutir sobre aportes não realizados por parte da sócia IRTHA; (iii) Eleição de administradores da companhia. (iv) Discutir sobre as opções de venda de ações solicitadas por dois dos sócios minoritários. Curitiba, 07/07/2022. **Tha Pronto Consultoria de Imóveis S.A.**

CR Almeida S/A - Engenharia e Construções

CNPJ/MF nº 33.317.249/0001-84 - NIRE 41300004226

Edital de Convocação - AGE

Ficam convidados os senhores Acionistas da CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES a reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 19 de julho de 2022 às 10:30 horas, na sede social da companhia localizada à Rua General Mario Tourinho, nº 1733 - 9º andar, edifício MAI Work - bairro Campina do Siqueira - CEP 80740-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Retificação e ratificação da incorporação ocorrida na 198ª AGE realizada em 01/11/2010 e da rearrtificação ocorrida na 216ª AGE realizada em 04/10/2016. Curitiba, 11 de julho de 2022. Cesar Beltrão de Almeida - Presidente do Conselho de Administração

Balanços, Atas,
Súmulas ou Editais?

A melhor relação

custo x benefício

em publicidade legal

está no

Bem Paraná

Faça um orçamento sem compromisso

BEM PARANÁ

Informação vai bem.

URBIA CATARATAS S.A.

CNPJ 46.984.425/0001-83 - NIRE 413.00316724

Ata da Segunda Reunião do Conselho de Administração, realizada por videoconferência em 04/07/2022. 1. Realização: Dia 04/07/2022, às 10h, por videoconferência, através do Google Meet, conforme link enviado previamente a todos, pela Diretoria. **2. Quorum:** Conselheiros presentes na sua totalidade, na forma do Estatuto Social. **3. Convocação:** Conforme Parágrafo Segundo do Artigo 14 do Estatuto Social, mediante comunicação entregue, via e-mail, com ciência de todos os Conselheiros. **4. Direção dos Trabalhos:** Presidente: Sr. Pablo Ricardo de Oliveira Mórbiis; Secretário: Sr. Roberto Ribeiro Capobianco, ambos escolhidos na forma do Estatuto Social. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a realização da primeira emissão e da oferta restrita de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures" respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), bem como seus respectivos termos e condições; (II) a outorga pela Companhia da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo), conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo); (III) a autorização expressa aos diretores e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação da Oferta Restrita, bem como, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Urbia Cataratas S.A." ("Escritura de Emissão"), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar os Coordenadores (conforme definido abaixo), o agente fiduciário, os assessores legais e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e com a Instrução da CVM 476; e (IV) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. **6. Deliberações:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os Conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições: (I) a aprovação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, da realização da Emissão, pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(d) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 13 de julho de 2022 ("Data de Emissão"); **(e) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"); **(f) Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Debêntures; **(g) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de caules ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(i) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 02 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2024 ("Data de Vencimento"); **(j) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(k) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"); **(l) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga anualmente, sendo a primeira parcela devida em 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 13 de julho de 2023, e a última na Data de Vencimento das Debêntures ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); **(m) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única, devida na Data de Vencimento das Debêntures; **(n) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(o) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(p) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 77"), no artigo 13, e, conforme aplicável, no artigo 15, ambos da Instrução CVM 476, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(q) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(r) Oferta de Resgate Antecipado:** Não haverá oferta de resgate antecipado das Debêntures; **(s) Amortização Extraordinária:** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures. A Emissora deverá realizar a amortização antecipada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, sempre que qualquer desembolso de recursos da Dívida Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão) ocorra em montante inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, e Encargos Moratórios devidos ("Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures"); **(t) Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do desembolso de recursos da Dívida Longo Prazo (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), em montante igual ou superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios devidos; **(u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo

seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" como a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures; **(v) Depósito, distribuição, negociação e custódia eletrônica:** As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário, através do CETIP 21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3; **(w) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Urbia Cataratas S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"); sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder", sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, a serem prestados na proporção cabível a cada Coordenador, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição, e de melhores esforços de colocação com relação ao valor remanescente da Oferta Restrita; **(x) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados para pagamento da outorga fixa que será devida pela Companhia no âmbito do contrato de concessão do Parque Nacional do Iguazu, no Estado do Paraná, decorrente do Edital de Licitação referente à concorrência Nº 003/2021, a ser celebrado pela Companhia com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (a "Concessão" ou "Contrato de Concessão"); **(y) Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1.2 da Escritura de Emissão; **(z) Garantia Fidejussória:** As Debêntures contarão com fiança prestada pela (i) CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.; e (ii) CATARATAS DO IGUAÇU S.A. (em conjunto, as "Fiadoras"), os quais garantem e responsabilizam-se, na qualidade de fiadores, devedores individualmente solidários junto à Companhia (observadas as proporções descritas na Escritura de Emissão) e principais pagadores, pelo valor e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e "Fiança", respectivamente); **(aa) Garantia Real:** As Debêntures serão garantidas por (i.a) alienação fiduciária da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas, de emissão da Companhia ("Ações Alienadas"); (i.b) cessão fiduciária em garantia de 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, incluindo todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, pagamentos, créditos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos às Fiadoras em razão da titularidade das Ações Alienadas, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) a serem pagos pela Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"), de acordo com os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Fiadoras, na qualidade de outorgantes, o Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), na qualidade de outorgado, e a Companhia, na qualidade de interveniente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e (i.c) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), incluindo, sem limitar, todos e quaisquer direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações e/ou quaisquer outros direitos ou valores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, bem como todos os direitos de crédito da Companhia sobre valores a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) da Companhia em que são depositados quaisquer créditos, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações decorrentes da Concessão, assim como os direitos da Companhia sobre as Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), os quais incluem, mas não se limitam, aos rendimentos da aplicação dos recursos mantidos em referida(s) conta(s) e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Cessão Fiduciária de Recebíveis") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais", sendo as Garantias Reais, em conjunto com a Fiança, as "Garantias", de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Companhia e as Fiadoras, na qualidade de cedentes fiduciárias, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"); e quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"; e **(bb) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) a aprovação da outorga pela Companhia da Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a autorização à diretoria e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Companhia para que direta ou indiretamente, por meio de procuradores, possa (a) contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão das Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo o agente fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, os Coordenadores, os assessores legais, a B3, entre outros, bem como (b) praticar todos os atos que forem necessários à formalização e efetivação da Oferta Restrita, bem como todos os demais atos delas decorrentes, incluindo, mas sem se limitar à celebração de todos os documentos necessários para tal fim, dentre eles a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tais como procurações, declarações, requerimentos, termos, dentre outros, bem como aditamentos a tais documentos, sem prejuízo de outros eventuais aditamentos, conforme necessário; e (iv) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas. **7. Conclusão dos Trabalhos:** Sem mais, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou esta ata em forma de sumário, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada, digitalmente, pelos membros da mesa que a presidiu e por todos os presentes. Mesa: Pablo Ricardo de Oliveira Mórbiis - Presidente; Roberto Ribeiro Capobianco - Secretário; Membros: Roberto Ribeiro Capobianco; Victor Serrano Pereira; Pablo Ricardo de Oliveira Mórbiis e Ricardo Beraidi Porto. JUCEPAR em 07/07/2022 sob o nº 20224504150.



3350.6620

Publicação de Atas, Editais,
Balancos e Comunicados,
não precisa custar caro.

Mas precisa ter muita
credibilidade.

Entre em contato conosco e solicite
um orçamento.
Teremos o maior prazer em atendê-lo.

Publicidade de Legal
Edição Digital

WWW.BEMPARANA.COM.BR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4DEA-73B5-79B0-4ACC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4DEA-73B5-79B0-4ACC



Hash do Documento

AC083DA684299177B294DE30C3BBAB5EFD728A9074D9956F315F0C583897D879

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2022 é(são) :

- Roney Rodrigues Pereira (Signatário - EDITORA BEM PARANA LTDA) - 470.195.909-00 em 12/07/2022 00:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDITORA BEM PARANA LTDA - 76.637.305/0001-70

